



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 617

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2852/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 27.148,73 (vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente, na fonte 03.00 – Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Considerando que o superávit é proveniente das multas arrecadadas pelo cofre municipal, sendo assim, são destinadas para estruturar as ações do meio ambiente. O Fundo do Municipal do Meio Ambiente, que é o órgão municipal responsável pela preservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, conciliando-o aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras. Ressaltamos que diversas ações só no ano de 2019 e foram abertos 96 processos administrativos, emitidas 837 certidões ambientais para empresas e microempresas, 236 certidões de terreno urbano, 149 autorizações de cortes de árvore, 67 autorizações de poda de árvores, 22 autorizações para construção de sistema fossa filtro sumidouro, 21 autorizações para utilização de som automotivo, 0 autorizações para utilização de faixas, 11 certidões especiais, 69 autorizações para construção em loteamentos, os quais as áreas não edificáveis já estão estabelecidas pelo regimento do loteamento, 2 autorizações de piscicultura, 20 certidões positivas de terrenos em área de alagamento, 14 certidões ambientais para o Departamento de Estradas e Rodagens - DER, 40 relatórios de vistorias em ambientes especiais, e emitidas 97 notificações pelos fiscais ambientais.

A quantidade de ações que englobam tal órgão mencionado, não se limitam apenas a serviços internos como emissões de certidões, licenças e alvarás, mas também trabalhos de fiscalizações, que necessitam de ferramentas e equipamentos para suporte, tais como: GPS, DRONE, CELULARES, além da necessidade de organização e fluidez do setor, onde que requer estruturação física e material do local.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 290/SEMINFRAM/2020.

Referido projeto de lei e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Peio exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 25 de março de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 25/03/2020 às 17:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **64302** e o código verificador **B92D2966**.